54/2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 591/2021
Data: 10/03/2021 Horário: 12:06
LEG -

Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI	DESPACHO EM PAUTA PARA A 1ª SESSÃO DE EMENDAS Rib. Preto, 11 MAR 2021 de Presidente
Nº 54	EMENTA: INSTITUI NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO A TARIFA SOCIAL NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA "COVID-19" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Institui no Município de Ribeirão Preto a Tarifa Social no Transporte Coletivo Urbano enquanto perdurarem os efeitos socioeconômicos da pandemia "Covid-19".

Art. 2º - Os requisitos necessários para a concessão da tarifa social serão cumulativos e da seguinte forma:

I – Renda per capita familiar de até um salário mínimo vigente;

II – Possuir inscrição vigente em Programas Sociais do Governo Federal Estadual ou Municipal;

III – Comprovar residência no Município de Ribeirão Preto.

Art.3º - O valor da Tarifa Social será estabelecido pelo Executivo Municipal em conjunto com a Consórcio vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 08 de março de 2021.

ZERBINATO
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA:

Os efeitos da pandemia de "Covid-19" em nosso País são devastadores e nefastos.

No mês de março iremos completar um ano desta terrível pandemia que gerou altos índices de mortes, desempregos, fechamento de empresas e comércios.

Nesse sentido, a população de Ribeirão Preto não é diferente do redor do mundo e está sofrendo grande prejuízo com os efeitos da pandemia na cidade.

A tarifa social apresentada neste projeto vem ao encontro do anseio da população que no último ano viu sua renda/"salário" diminuir consubstancialmente. Sem falar no próprio desemprego que assola a cidade com o fechamento de empresas e comércios.

A extensão geográfica da cidade de Ribeirão Preto dificulta o acesso da população entre a periferia e o centro ou outras regiões, sendo que dependendo do deslocamento necessita pegar dois ônibus.

O atual valor fixado da passagem traz um custo elevadíssimo a população de baixa renda que só tem como meio de locomoção o transporte coletivo.

Esse custo impacta até mesmo a busca de uma oportunidade de emprego ou de alguma fonte de renda, por falta de condição financeira para usar o transporte coletivo.

Portanto, esse projeto de lei visa trazer alguma forma de mitigar os impactos advindos da crise socioeconômica gerados pela pandemia de Covid-19, a fim de possibilitar a continuidade do direito ao transporte público à população pertencente aos extratos de baixa renda.

Quanto a sua constitucionalidade na questão da propositura, o artigo 30, I, da Constituição Federal assim disciplina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tanque a competência para propor o projeto de lei em epígrafe não fica só a cargo do poder executivo na justificativa que há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois a matéria é de competência concorrente, conforme ADIN arguida no Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo Adin nº **0024370-54.2017.8.08.0000**, julgada na sessão do dia 24/05/2018.

Peço vênia para transcrever a ementa da Adin:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 23 DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – PREVISÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO – PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A MATÉRIA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA – MATÉRIA NÃO INCLUÍDA NO DISPOSITIVO QUE TRATA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO". (TJ – ES – ADI: 0024370-54.2017.8.08.0000, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 19/07/2018, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 02/08/2018).

Vejam que pela decisão da Adin apresentada o Poder Legislativo pode legislar sobre a matéria proposta.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 08 de março de 2021.

ZERBINATO
Vereador - PSB